



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.545/2011.

Ementa: Institui gratificação de incentivo para médicos efetivos ou contratados, por excepcional interesse público, que exercerem suas atribuições em regime de plantão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos médicos efetivos e contratados, por excepcional interesse público, que exercerem suas funções em regime de plantão, será pago:

I – gratificação de incentivo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica demonstrado mediante o anexo I desta Lei, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 3º - As despesas de que tratam a presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.539/2010 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.520/2009 (Plano Plurianual e com a Lei Municipal nº 534, de 26 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e correrão por conta dos recursos financeiros próprios do município e transferidos pelo Governo Federal, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 25 de fevereiro de 2011.


Álvaro Porto de Barros
Prefeito

